



PROTOCOLO nº 04105/2017  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 25/10/2017  
Funcionário \_\_\_\_\_

## Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 020/2017 DE 19/10/2017.

#### “ADICIONA E SUBSTITUI DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL”.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após aprovação pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do art. 26 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:”

**Art. 2º** - Fica alterado o Inciso VI e a alínea “c” do Inciso XVII do art. 26 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - ...

VI - é vedado ao servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até terceiro grau civil, não admitindo ainda nomeações que configurem reciprocidades por nomeações;

...

XVII - ...

c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

**Art. 3º** - Ficam acrescentados os §17 e 18 ao art. 26 da Lei Orgânica Municipal, na forma, a saber:



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

"Art. 26 - ...

§ 17 - As multas e juros decorrentes de atraso das contribuições ao Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Bananal serão de responsabilidade do gestor."

§ 18 - A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica às nomeações para os cargos de natureza política."

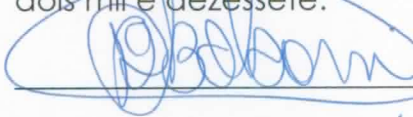
**Art. 4º** - Fica alterado o §2º do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - ...


§ 2º - O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura na função prevista no inciso I, extinção do mandato ou de licença superior a trinta dias, *observada as exigências e formalidades estipuladas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal.*"

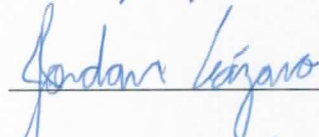
**Art. 5º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

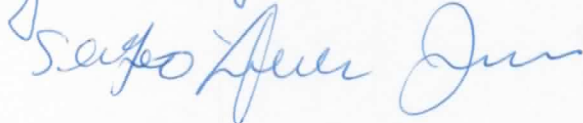
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal,  
Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
\_\_\_\_\_

  
VEREADORES

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_